

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de um lado, **CREDEQ – UNIDADE DE APARECIDADE DE GOIANIA (ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE LUZ DA VIDA)**, pessoa jurídica, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 02.812.043.0012-50, com endereço na Av. Tanner de Melo, Lt.003, s/n, Bairro Fazenda Santo Antônio – APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, neste ato representado por seu presidente LUIZ ANTÔNIO DE PAULA, portador do CPF n. 433.430.071-53, na qualidade de **CONTRATANTE** e de outro lado **SOLUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELE**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 20.306.099/0001-61, estabelecida na Rua RI 13, nº 194, Quadra 20, Lote 24, Sala 01, Bairro Residencial Itaipú, Goiânia – Goiás, CEP: 74.356-040, por seus representante legal na forma da procuração pública, aqui simplesmente denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e acertado o presente contrato de prestação de serviço que será regido por toda legislação aplicável e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de limpeza pesada em finalização de obra (construção civil) com fornecimento de mão de obra e material na unidade do CREDEQ – Aparecida de Goiânia - de caráter emergencial - , assim discriminados:

- *Limpeza de pisos e execução de trabalhos em mármore, granitos e outras pedras;
- *Aplicação de produtos químicos de limpeza nas áreas internas e externas;
- *Limpeza das paredes, banheiro, mobiliários e esquadrias em geral;
- *Limpeza das piscinas e quadra poliesportiva;

1.2. A CONTRATADA declara ter profissionais disponíveis e habilitados para realizar os serviços descritos no presente instrumento, assim como, máquinas e equipamentos necessários para executar o serviços, devendo fornecer os EPI's necessários.

1.3. Todos procedimentos para efetivação dos serviços, ora contratados, foram devidamente acertados entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do presente contrato se dará a partir da assinatura do presente instrumento e terá duração até o deslinde obras.

2.2. O descumprimento contratual por parte de qualquer das partes, estão descritos na Proposta n. 015/2016 devidamente apresentada.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O presente contrato tem o preço justo e acertado de R\$ 71.500,00 (setenta e um mil e quinhentos reais), a serem pagos mediante apresentação de nota fiscal.

3.2. A CONTRATANTE fará o pagamento da seguinte forma:

a) Pagamento será feito em única parcela em data de 30/11/2016.

b) A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento com a apresentação de todas certidões exigidas no edital de compras por parte da CONTRATADA.

3.2.1. Do valor acima descrito serão deduzidos os impostos legalmente previstos, estando incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA para a execução e a prestação dos serviços, objeto do presente contrato, obriga-se a alocar todos os recursos aptos a exercerem as atividades para atender a demanda proporcionada por esta avença, de forma a garantir a qualidade e a efetividade dos mesmos. A CONTRATADA é, portanto, inteira e exclusivamente responsável por suas atividades, pelas obrigações legais e/ou contratuais vinculadas a ela e/ou entre ela e seus parceiros e funcionários, inclusive por todos os vínculos e encargos trabalhistas contratados para cumprir direta ou indiretamente este contrato, assumindo, em consequência a sua condição de única empregadora.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE compromete-se a entregar documentos e informações que se fizerem necessários para a efetiva prestação dos serviços ora contratados, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, a partir da entrega efetiva, utilizar-se dos mesmo tão somente para os fins destinados.

5.2. A CONTRATANTE indicará um ou mais empregados que se encarregarão de acompanhar os empregados e prepostos da CONTRATADA durante todo tempo de desenvolvimento dos serviços.

5.3. Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.



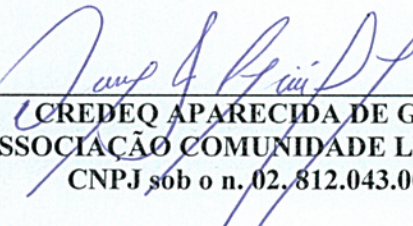
CLÁUSULA SEXTA - DA LEI APLICÁVEL E DO FORO

6.1. O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as lei da Republica Federativa do Brasil.


6.2. Fica eleito o foro da Comarca de Aparecida de Goiânia-Goiás, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para discussão de quaisquer questões oriundas dos presente instrumento.

E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas qualificadas para que produzam um só fim de direito.

Aparecida de Goiânia, 11 de julho de 2016.

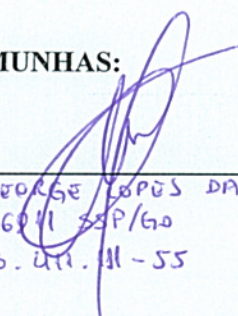


CREDEQ APARECIDA DE GOIANIA
ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE LUZ DA VIDA
CNPJ sob o n. 02.812.043.0012-50



SOLUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELE
CNPJ/MF sob o n. 20.306.099/0001-61

TESTEMUNHAS:



Nome: GEORGE LOPES DA SILVA
RG: 4396841 SSP/GO
CPF: 003.411.11-55

Nome:
RG:
CPF: